



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 108/13  
PARECERES N.ºs 108/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 110/2.013 DA

Assis, em 09 de agosto de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 45/2013.

84/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 45/2.013 por meio do qual o Executivo solicita autorização para incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como abrir Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis visando repassar os recursos necessários para garantir a instalação e funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Cidadania	.....
Orçamento, Finanças e Cont.	.....
.....	.....
Câmara Municipal de Assis, 09 de agosto de 2013	
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	

0001 - EDITAL CAMARGO N.º 001/13 - PROCESSO Nº 110/2013 DA



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 45/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

O Posto SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor – PAE é um importante núcleo de fomento ao empreendedorismo, que retorna ao Município a partir da união de esforços de parceiros que partilham do interesse em desenvolver a força empreendedora em Assis.

Para concretização dessa parceria, a fim de que nossa cidade conte novamente com os relevantes serviços prestados pelo SEBRAE-SP, cujo Posto de Atendimento encontrava-se inativo desde 2009, a Prefeitura, a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis, a FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis e o Sindicato do Comércio Varejista de Assis, solidários à missão do SEBRAE - Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo, celebraram o Termo de Compromisso nº 007/2013, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores em Assis e região.

O PAE de Assis terá como metas para 2013 atender aproximadamente 200 empresas, e, para o ano de 2014 é previsto o atendimento de mais de 1000 empresas dos mais diferentes setores, entre eles, comércio, serviços, indústria e agronegócios, além de projetos e programas para atender grupos específicos, tais como, cadeia produtiva do leite, tecnologia da informação (T.I), serviços de beleza e manutenção automotiva, alimentação fora do lar e comércio varejista de vestuário.

Tem ainda como foco de ação a orientação e capacitação dos empreendedores, candidatos a empresários e profissionais liberais no que diz respeito ao acesso as informações de interesse desse segmento, ou seja, atendendo pessoas que desejam ter seu próprio negócio ou que queiram aprimorá-lo.

Também promoverá o fortalecimento e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio da modernização de sua gestão empresarial, a fim de atingir níveis de desempenho que possibilitem maior competitividade de seus negócios.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

À Prefeitura Municipal de Assis, portanto, coube a responsabilidade pelo repasse de recursos necessários para o pagamento da remuneração de dois agentes de desenvolvimento, cuja responsabilidade pela contratação e respectivos vínculos empregatícios caberão a Associação Comercial e Industrial de Assis nos termos dispostos na minuta de convênio que acompanha a presente propositura.

Nesse sentido, é que se torna imprescindível o aval dos Nobres Vereadores, a fim de que a Prefeitura possa incluir atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, bem como abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis visando repassar os recursos necessários para garantir a instalação e funcionamento do Posto SEBRAE.

Diante de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/2.013, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 2.013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 45/2013

84/13

Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, abre Crédito Adicional, Especial e autoriza a celebração de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.013 a seguinte atividade: 248 - ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS.

**Art. 2º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional, Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02. PODER EXECUTIVO  
02.03 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
02.03.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
04.123.0015.2.248 ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS  
3.3.50.41 Contribuições .....R\$ 20.400,00  
Fonte – 01 - Tesouro  
Aplicação – 110.0000 - Geral

**TOTAL .....R\$ 20.400,00**

**Art. 3º** - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

02. PODER EXECUTIVO  
02.03 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
02.03.03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
04.122.0003.2.056 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO  
(954) 319113 Obrigações Patronais.....R\$10.255,00  
02.03.04 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA  
04.122.0071.2.056 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO  
(1049) 319013 Obrigações Patronais.....R\$ 6.900,00  
(1087) 339039 Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica .....R\$ 3.245,00  
Fonte – 01 - Tesouro  
Aplicação – 110.0000 – Geral

**TOTAL .....R\$ 20.400,00**



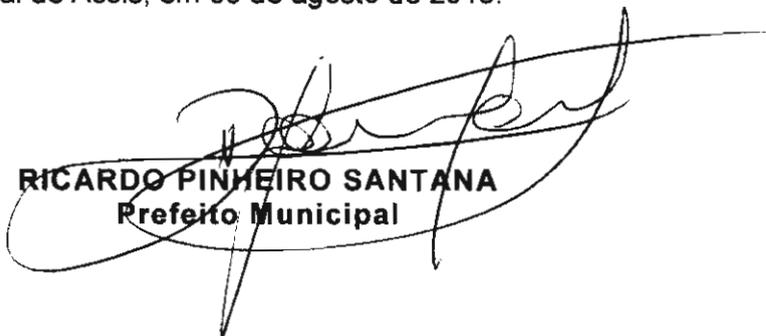
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS - ACIA, para execução de atividades destinadas à instalação e funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 5º-** A Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de agosto de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº ..... /2013

**Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Associação Comercial e Industrial de Assis, objetivando a instalação e o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor e dá outras providências**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 926, centro, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 250.627.878-82, doravante denominada de **CONVENENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS**, entidade sem fins lucrativos, .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.484.756/0001-29, aqui representada pelo **Sr.....**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº.....e CPF/MF nº....., doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizadas pela Lei Municipal nº.....,de.....de.....de....., celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente termo é a cooperação entre os partícipes supra qualificados visando a disponibilização pela CONVENIADA de recursos humanos para a implantação e funcionamento do Posto SEBRAE de atendimento ao empreendedor do Município de Assis.

## CLÁUSULA SEGUNDA Da finalidade

A finalidade do presente termo é a promoção de ações capazes de contribuir para a valorização, desenvolvimento e aprimoramento das Micro e Pequenas Empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o fortalecimento e a melhoria do seu resultado, através do atendimento aos empreendedores no Posto SEBRAE a ser implantado no Município.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

### I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) disponibilizar recursos humanos (dois agentes de desenvolvimento), em sua sede, de acordo com as especificações estabelecidas pelo SEBRAE – SP, para implantação do Posto SEBRAE de atendimento ao empreendedor.
- b) prestar o atendimento adequado aos empreendedores, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal;
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste;
- f) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- i) responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) apresentar comprovação dos requisitos constantes do artigo 15, da Lei nº 5662, de 15 de Junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.
- k) efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

### II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) repassar à **CONVENIADA**, mensalmente, os recursos necessários para arcar com as despesas objeto deste Convênio, nos termos da legislação vigente;
- c) receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal de Governo e Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) designar funcionários, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos adotados.

## CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Para execução dos objetivos do presente Convênio, o Município repassará, em parcelas fixas, mensais, a título de contribuição, o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

02. PODER EXECUTIVO  
02.03 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
02.03.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
04.123.0015.2.248 ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ASSIS  
3.3.50.41 Contribuições ..... R\$ 20.400,00  
Fonte – 01 - Tesouro  
Aplicação – 110.0000 - Geral

Os valores, comprovados mediante apresentação de relatório por parte da **CONVENIADA** mensalmente, na forma da legislação vigente, serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à **CONVENIADA**, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº \_\_\_\_\_ Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo e a disponibilidade de recursos junto ao Orçamento Municipal vigente.

## CLÁUSULA QUINTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Convenente

\_\_\_\_\_  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS - ACIA**  
**CONVENIADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

Nome : \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 226/2013

**PROCESSO Nº 290/2013-SMNJ – PROJETO DE LEI Nº 45/2013 – INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.400,00 – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ACIA.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 45/2013, do Poder Executivo, visando a inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, da atividade 248 – Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA; abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e celebração do Termo de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que o Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE é um importante núcleo de fomento ao empreendedorismo e terá como metas atender empresas dos mais diferentes setores; orientar e capacitar empreendedores, candidatos a empresários e profissionais liberais; promover o fortalecimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio da modernização da gestão empresarial; entre outras.

Segundo consta, a Prefeitura Municipal de Assis, a ACIA, a FEMA e o Sindicato do Comércio Varejista de Assis celebraram o Termo de Compromisso nº 007/2013, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresa e Empreendedores de Assis e Região.

Nos termos do Convênio que acompanho o Projeto de Lei nº 45/2013, caberá à Prefeitura Municipal de Assis o repasse de recursos necessários para pagamento da remuneração de dois agentes de desenvolvimento, cuja responsabilidade pela contratação e respectivos vínculos empregatícios será da ACIA.

Os recursos serão provenientes da anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária, conforme descrito no artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2013.

É o relatório.

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300  
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br



1

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 45/2013 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

X - celebrar ou autorizar convênios ou acordos;

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de agosto de 2013.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 185238**

**Assessora Jurídica**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 84/2013**  
**PARECER Nº. 108/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, abre um Crédito Adicional Especial e autoriza a celebração de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, para os fins que especifica, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil em quatrocentos reais).

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de agosto 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico